



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº050/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 050/2021

01/12/2021

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Termo de Consolidação de Dívida e dá
outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho,
Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Estado do
Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, termo de consolidação de
dívida, sem a incidência de juros e correção monetária, no valor de R\$ R\$:229.872,81
(duzentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e dois reais com oitenta e um centavos)
referente a créditos de 2014 a 2018 de programas executados pelo Município e não
empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº050-2021

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, termo de consolidação de dívida.

Esta dívida, do Estado para com o Município, se refere a créditos de 2014 a 2018 de programas executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros.

Os programas a que se referem os créditos são na área da saúde como SAMU, ESF, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA etc, e quando for o caso, que foram executados pelo Município e os recursos não repassados pelo Estado.

Estes créditos, inicialmente, seriam pagos pelo Estado mediante a dação em pagamento de imóveis, no âmbito no programa Negocia RS, contudo, agora o Estado propôs pagar em dinheiro estes créditos, sem a incidência de juros e correção.

O recebimento destes recursos além de importante para o Município se apresenta vantajoso do que eventualmente ter que se buscar judicialmente com todos os sabidos riscos e encargos, além da gigantesca demora, se tratando de recursos que serão utilizados na execução das políticas públicas a nível local.

A não assinatura do termo de consolidação de dívida importa na não aceitação do município no recebimento destes recursos agora o que, na prática, significa abrir mão destes, vez que de recebimento futuro incerto.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

PROVADO

12/12/2024

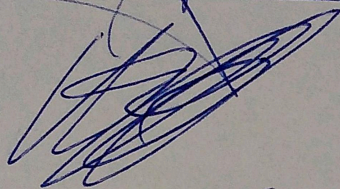
Vilson A. Loufaria

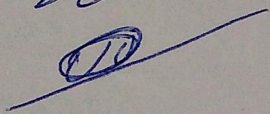
Sindamar Ferreira

Yvelis S. Loufaria

Gelson L. Barden

maem.





Rudinei Sobieski

Daniel A. Povoski